



**SIMPATIA DO
CENTRO-OESTE**

Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"
CNPJ 49.887.516/0001-99

AUTÓGRAFO Nº 16/2018 PROJETO DE LEI N.º 17/2018

Dispõe sobre "Alteração da redação da Lei n.º 1.458/2.014, que dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional do Conselho Municipal de Educação do Município de Alvinlândia/SP".

Abigail Catei Dias, Prefeita do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia/SP, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Ao Conselho Municipal de Educação, compete estimular e propor a fórmula da Política de Educação Municipal.

Parágrafo 1º. O Conselho Municipal de Educação terá caráter deliberativo, normativo, propositivo, consultivo, fiscalizador e controlador da programação das Políticas de Educação Municipal.

Parágrafo 2º. O Conselho Municipal de Educação com sede e estabelecimento na Rua Getúlio Vargas n.º. 66.

Artigo 2º Compete ao conselho de Educação.

I - Elaborar, Aprovar e publicar seu Regimento Interno, Normatizando o exercício de suas atribuições de funcionamento e constituição de comissões.

II - Estabelecer normas e medidas para a organização e o funcionamento da Rede Municipal de Educação.



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"
CNPJ 49.887.516/0001-99

III - Emitir parecer sobre assuntos da área Educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado.

IV - Acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre planos de aplicação da legislação Educacional.

V - Analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação Educacional.

VI - Promover diligência, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de Ensino sujeitos a jurisdição desta Lei, propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão a Secretaria Municipal de Educação para a abertura do respectivo processo administrativo.

VII - Manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, bem como, com Conselhos e instituições afins.

VIII Divulgar, anualmente, o planejamento e o relatório de suas atividades.

IX - Emitir parecer sobre a autorização de funcionamento de estabelecimentos de educação e ensino da rede Municipal de Educação

X - Estimular a participação da comunidade nas discussões referentes às políticas pública para a rede Municipal de Educação.

Artigo 3º O Secretário Municipal de Educação deverá apreciar as decisões do Conselho Municipal de Educação, em urna prazo máximo de sessenta dias, ou devolvê-las ao Conselho, acompanhadas das solicitações das alterações com as devidas justificativas.

Parágrafo único: Vencido o prazo previsto no caput as decisões do Conselho Municipal de Educação serão consideradas aprovadas.

Artigo 4º O conselho Municipal de Educação, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, será composto por sete membros e seus respectivos suplentes divididos em:

**SIMPATIA DO
CENTRO-OESTE**



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"
CNPJ 49.887.516/0001-99

I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação de Alvinlândia/SP.

II - Um representante dos Diretores das escolas.

III - Um representante dos professores da rede Municipal de Educação.

IV - Um representante dos funcionários das Escolas.

V - Dois representantes de pais dos alunos.

VI - Um representante do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A forma de escolha e indicação das representações no Conselho será definida através de portaria emitida pelo chefe do Executivo Municipal.

Artigo 5º Os membros do Conselho somente poderão ser substituídos após o término de seu mandato no Conselho, salvo se sobreviver sua renúncia ou destituição na forma prevista no Regimento Interno.

Artigo 6º Os membros do conselho Municipal terão mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período.

Artigo 7º O Conselho será presidido por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, todos eleitos em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 8º O desempenho das funções de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerada, sendo considerados de caráter relevante os serviços prestados e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou função pública ou privada.

Artigo 9º Os membros do Conselho Municipal de Educação, poderão participar de eventos voltados à função de Conselheiro, com autorização do chefe do executivo, condicionado a dotação orçamentaria própria.

SIMPATIA DO
CENTRO-OESTE



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"
CNPJ 49.887.516/0001-99

Artigo 10 As decisões do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, deverão ser cumpridas pelas autoridades competentes, sob pena de responsabilidade a ser apurada na forma da lei, por iniciativa do próprio Conselho Municipal de Educação.

Artigo 11 Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município.

Artigo 12 Caberá a Secretaria Municipal de Educação assegurar as condições necessárias ao funcionamento do Conselho, incluída a infraestrutura necessária ao atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

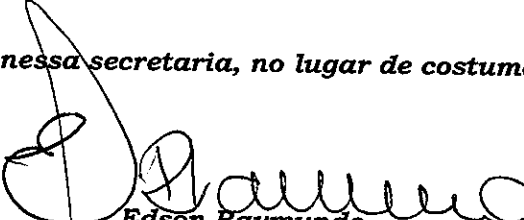
Artigo 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários bem como, os efeitos da Lei nº 1.458/14.

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

ALVINLÂNDIA/SP, 20 DE MARÇO DE 2018


Frederick Jadder Bergamin
Presidente da Câmara
R.G. nº 29.317.905-0/SSP/SP

Publicado e Afixado nessa secretaria, no lugar de costume e na data supra.


Edson Raymundo
Diretor Administrativo
R.G. nº 29.425.592-8/SSP/SP

**SIMPATIA DO
CENTRO-OESTE**